



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.406

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Julho de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.408 de 8 de julho de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00036.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 94.100,00** (noventa e quatro mil, cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	270	94.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>94.100,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	94.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>94.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.409 de 8 de julho de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260101.00015.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 1.600.000,00** (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.125.5005.2994.0287- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390.30	270	200.000,00
	3390.36	270	200.000,00
	3390.39	270	1.000.000,00
06.367.5005.4674.0287- HABILITAÇÃO CIDADÃ	3390.39	270	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 11280212 - Carteira Nacional de Habilitação, do Departamento

Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.410 de 8 de julho de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00018.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	270	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.348

João Pessoa, 08 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, Símbolo CDS-3, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN.



Ato Governamental nº 2.349

João Pessoa, 08 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **GILSON MAURO COSTA FERNANDES** do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, Símbolo CDS-3, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN.

Ato Governamental nº 2.331

João Pessoa, 07 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, e no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.

**RESOLVE** nomear **RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RADIO E TV, Símbolo CAS-2, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Publicado no DOE de 08.07.2021

Republishar por incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0291/2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE** constituir Comissão Permanente de Leilão, composta pelos servidores abaixo relacionados, destinada à avaliação e alienação de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Estado da Paraíba, considerados ociosos, abandonados, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados entre outros, revogando-se a Portaria nº 091/2021/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de março de 2021.

Presidente: **THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO**, matrícula nº 173.723-6;

Membro: **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 179.298-9;

Membro: **EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 178.625-3;

Membro: **WALBER COLACO DA SILVA**, matrícula nº 176.242-7;

Membro: **ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO**, matrícula nº 134.811-6;

Suplente: **JANETE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 177.394-1;

Suplente: **BRUNO CARLISON DE ARAUJO LIMEIRA**, 175.541-2.



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

PORTARIA Nº 294/2021/SEAD.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art.1º, Inciso I do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21005447-6/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **LAISSA FABRICIA DE MENEZES MACIEL**, matrícula nº 178.019-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 006/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2021/01339 e seus anexos, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 007/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2021/01295 e seus anexos, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Bezerra Filho  
Gerente da Corregedoria

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 118/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA PAULA SALES DE MEDEIROS**, portadora da matrícula nº 190.098-6, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos Termos de Colaboração a serem firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e as Organizações da Sociedade Civil, com base no I EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – ILPI'S Nº 01/2021/SEDH, o qual contém as propostas de projetos de assistência social, saúde, nutrição, cultura, e de lazer, voltados à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, situadas no Estado da Paraíba, para cofinanciamento.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização, acompanhamento e monitoramento do termo de colaboração, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e prestação de contas;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do termo de colaboração;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 602

João Pessoa, 02 de 07 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art. 44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar WALLACE ANDERSON FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Subgerente de Acompanhamento e Controle da Execução dos Programas Educacionais, matrícula nº 187.955-3, para ser Gestor do Acordo de Cooperação Técnica Nº 122/2021, Processo Administrativo Nº SEE-PRC-2021/05684, referente a Cooperação Técnica entre a Cooperativa de Ensino de João Pessoa LTDA com a CEEEA – Sesquicentenário e a Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Portaria nº 620

João Pessoa, 08 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/05274, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face da servidora **Elizabeth Rodrigues Gouveia** – matrícula nº 73.651-1, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que a mesma apresentou defesa escrita com justificativa plausível quanto à sua ausência em audiência

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face do servidor **Valério Damásio da Mota Silva** - matrícula nº 186.591-9, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pelo servidor que ensejassem aplicação de penalidade.

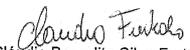
Portaria nº 621

João Pessoa, 08 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/05274, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face da servidora **Elizabeth Rodrigues Gouveia** – matrícula nº 73.651-1, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que a mesma apresentou defesa escrita com justificativa plausível quanto à sua ausência em audiência

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face do servidor **Valério Damásio da Mota Silva** - matrícula nº 186.591-9, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pelo servidor que ensejassem aplicação de penalidade.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

#### EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 10/12/2020  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
01/10/2020	0015176-2/2020	177/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ 32.989.058/0001-04.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire  
Secretário Executivo - CEE/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano / Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida

PORTARIA CONJUNTA Nº 0120/2021/SEDH/FUNDAC

Estabelece critérios de regulamentação para realização de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO no uso das atribuições que lhes conferem o art. 89, Parágrafo Único, II, da Constituição do Estado, de 06 de outubro de 1989 e em consonância com Art. 2º, incisos VII e XI, da Emenda Constitucional Nº 44, de 12 de novembro de 2019 e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES ALIVE DE ALMEIDA (FUNDAC), no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Nº. 8.815 de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei Nº. 6.060 de 13 de junho de 1995,

**RESOLVEM:**

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – Regulamenta os procedimentos para realização de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional, em todos os órgãos e unidades de atendimento da SEDH e/ou da FUNDAC no âmbito do Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** – A autorização dos procedimentos, de acordo com o art. 20 da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE e suas atualizações, para realização de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional na SEDH será concedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, caso a execução se dê na SEDH e FUNDAC e, se for exclusivamente na FUNDAC, será concedida pela sua presidência.

**Artigo 3º** – Fica a cargo das Diretorias e/ou Coordenações Específicas da SEDH e FUNDAC, nos moldes do art. 2º supra, a análise documental das instituições e a elaboração de Nota Técnica sobre as solicitações das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional, tendo como prerrogativa a pertinência do objeto com as políticas, planos e projetos desenvolvidos no âmbito da SEDH e FUNDAC.

**Parágrafo Único:** Toda a documentação pertinente será encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba para análise e emissão do parecer competente, conforme atribuição definida no art. 6º, § 1º, Lei Estadual Nº 10.467/2015.

**Artigo 4º** – As Diretorias e/ou Coordenações Específicas do local de execução devem acompanhar, orientar e sistematizar o processo de desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional.

**Artigo 5º** – A realização de estágio supervisionado está condicionada a formalização do Acordo de Cooperação Técnica em conformidade ao Decreto Estadual/PB nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e art. 20 da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE

**Parágrafo Único** – Para formalização do referido Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição de Ensino proponente deverá apresentar:

I. Ofício de solicitação a SEDH ou FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente;

II. Cópia de Ato de constituição da Instituição de Ensino;

III. Cópia de Ata de Eleição do representante legal da Instituição de Ensino ou outro documento comprobatório;

IV. Cópia de documentos pessoais do representante legal da Instituição de Ensino;

V. Certidões negativas federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista atualizadas e em vigência da Instituição de Ensino;

VI. Proposta e Plano de Trabalho constando a quantidade de alunos;

**Artigo 6º** – A realização de Pesquisa está condicionada ao Termo de Anuência da Instituição de Ensino ratificado pelo (a) Secretário (a), no âmbito da SEDH, e pela presidência da FUNDAC, no seu âmbito.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de pesquisa com seres humanos, sua aplicação está condicionada a apresentação de Termo de Autorização de Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com Resolução Nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde ou equivalente;

**Parágrafo 2º.** A pesquisa de campo nas unidades da FUNDAC será precedida de Termo de Autorização, emitido pela presidência da instituição, para entrada nas unidades socioeducativas, de forma a seguir o plano de segurança.

**Parágrafo 3º.** O pesquisador deverá entregar a instituição concedente o resultado da pesquisa, os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos pesquisados, Termos de Assentimento dos representantes legais, Questionários e Entrevistas Transcritas, para fins de registro e respaldo legal.

**Artigo 7º** – A realização de projeto de extensão será precedida de solicitação à instituição concedente com apresentação de projeto, plano de trabalho e relação de alunos extensionistas, limitando-se ao número máximo de 10 extensionistas.

**Parágrafo Único** – Ao término do Projeto de Extensão o professor/coordenador deverá entregar a instituição concedente relatório final de execução.

**Artigo 8º** – A visita técnica será precedida de solicitação à instituição concedente com apresentação do objetivo da visita em consonância com a ementa da disciplina com antecedência de 10 dias úteis para sua realização, observando o número máximo de 10 alunos por visita.

**Artigo 9º** – A Residência Multiprofissional está condicionada a formalização do Acordo de Cooperação Técnica em conformidade ao Decreto Estadual/PB nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e art. 20 da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE

**Parágrafo Único** – Para formalização do referido Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição de Ensino proponente deverá apresentar:

I. Ofício de solicitação a SEDH ou FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente;

II. Cópia de Ato de constituição da Instituição de Ensino;

III. Cópia de Ata de Eleição do representante legal da Instituição de Ensino ou outro documento comprobatório;

IV. Cópia de documentos pessoais do representante legal da Instituição de Ensino;

V. Certidões negativas federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista atualizadas e em vigência da Instituição de Ensino;

VI. Proposta e Plano de Trabalho constando a quantidade de alunos;

**Artigo 10** – O desenvolvimento da prática do Estágio Supervisionado, da Pesquisa, da Extensão, da Residência Multiprofissional e Visita Técnica deve contribuir para o aprimoramento das ações, projetos e planos executados na SEDH e na FUNDAC.

**Artigo 11** – A realização das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional no âmbito da FUNDAC deverá atender aos requisitos do Plano de Segurança para as Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas no Estado da Paraíba.

**Artigo 12** – A execução das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será regida sob o princípio da ética e do sigilo profissionais, sendo resguardada a privacidade dos sujeitos envolvidos e mantido em segredo informações inerentes a protocolos de atendimento e prontuários.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento das condições éticas e do sigilo profissional, a Instituição de Ensino procederá sanções de advertência e/ou desligamento do aluno, pesquisador, extensionista e/ou residente.

**Artigo 13** – A divulgação das informações decorrentes das atividades de Estágio Supervisionado, Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional será amparada pela Lei nº 12.527/2011, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Artigo 14** – O responsável legal pela atividade de pesquisa e/ou extensão obriga-se a



assinar termo de autorização, permitindo à SEDH e FUNDAC fazer uso das informações coletadas para subsidiar o aprimoramento da política de atendimento.

## CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INICIAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Artigo 15** - Para entrada no campo de Estágio Supervisionado a instituição proponente deverá entregar às diretorias e/ou coordenações específicas os seguintes documentos:

I. Termo de Compromisso assinado pelo (a) representante legal da instituição de ensino proponente;

II. Apólice de Seguro do (a) Estagiário (a), em conformidade com o art. 9º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.788/2008;

III. Plano de Trabalho e Ementa de Estágio;

**Artigo 16** - Para realização de pesquisa deverá ser entregue os seguintes documentos:

I. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a SEDH e FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente ou pelo professor/orientador (Requerimento);

II. Cópia do Projeto de Pesquisa devidamente assinado pelo responsável legal, contendo os instrumentos e técnicas utilizadas (questionários, formulários, entrevista etc.).

**Artigo 17** - Para realização do projeto de extensão deverá ser entregue os seguintes documentos:

I. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a SEDH e FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente ou pelo professor/orientador (Requerimento);

II. Projeto de extensão devidamente assinado pelo representante legal da instituição e/ou coordenador do curso;

III. Lista de extensionistas contendo nome completo e documentação pessoal.

**Artigo 18** - Para realização de visita técnica será exigida a seguinte documentação:

I. Ofício de solicitação de autorização, direcionado a SEDH e/ou FUNDAC, devidamente assinado pelo representante legal da instituição proponente e/ou pelo professor;

II. Cópia de Ementa do componente curricular abordando a relação com a política de atendimento da instituição a ser visitada;

III. Lista dos alunos visitante contendo nome completo e documentação pessoal.

**Artigo 19** - Para realização de residência multiprofissional será exigida a seguinte documentação:

I. Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da instituição proponente;

II. Apólice de Seguro do residente;

III. Plano de Trabalho e Ementa da residência multiprofissional;

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Waleska Ramalho Ribeiro  
Presidente da FUNDAC

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 5085

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Julho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

**Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas:** LO Nº 298/2021 - UBERLAN PEREIRA VIEIRA - SUDEMA - 2020-004937/TEC/LO-0894; LO Nº 651/2021 - DENIS ALVES DE SOUSA - SUDEMA - 2020-008639/TEC/LO-1364; LO Nº 700/2021 - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2021-003067/TEC/LO-2096; LO Nº 927/2021 - CBSM EXTRACAO BRASILEIRA DE SOLUCOES MINERAIS EIRELI - SUDEMA - 2021-003658/TEC/LO-2199; LO Nº 945/2021 - DESTAK ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI - SUDEMA - 2021-003520/TEC/LO-2164; LO Nº 946/2021 - HAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-003995/TEC/LO-2269; LO Nº 963/2021 - JOSIVAN INACIO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2021-002298/TEC/LO-1996; LO Nº 964/2021 - NILTON PAULO DA COSTA MONTEIRO - ME - SUDEMA - 2021-000480/TEC/LO-1797; LOP Nº 987/2021 - FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO - SUDEMA - 2021-002141/TEC/LOP-0468; LI Nº 990/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - SUDEMA - 2021-003262/TEC/LI-7813; LO Nº 1003/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO PEDRO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-011009/TEC/LO-1646; LO Nº 1004/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2020-010160/TEC/LO-1532; LO Nº 1012/2021 - AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA - SUDEMA - 2021-003028/TEC/LO-2091; LP Nº 1015/2021 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-010789/TEC/LP-3416; LP Nº 1019/2021 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-010802/TEC/LP-3419; LP Nº 1020/2021 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-010793/TEC/LP-3417; LP Nº 1021/2021 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-010800/TEC/LP-3418; LO Nº 1033/2021 - JOSE BERNARDINHO MARTINS NETO-ME (CAÇACA A ENXERIDA DO BREJO) - SUDEMA - 2021-003138/TEC/LO-2114; AA Nº 1076/2021 - BSB COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2021-004703/TEC/AA-6627; LO Nº 1086/2021 - JL DA SILVA - SUDEMA - 2019-008187/TEC/LO-0103; LO Nº 1087/2021 - SAO VICENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003846/TEC/LO-2227; LO Nº 1088/2021 - FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - SUDEMA - 2021-004064/TEC/LO-2279; LI Nº 1089/2021 - LUIZ LEITE RAMALHO NETO - EIRELI - SUDEMA - 2021-004269/TEC/LI-7888; AA Nº 1093/2021 - JOSÉ OLINTO OLIVEIRA DE MEDEIROS - SUDEMA - 2021-005010/TEC/AA-6636; AA Nº 1098/2021 - ELIZANDRO GALDINO MOREIRA - ME - SUDEMA - 2021-004768/TEC/AA-6631; LO Nº 1099/2021 - AUTO POSTO J G LTDA - SUDEMA - 2021-002100/TEC/LO-1968; LO Nº 1100/2021 - JOSE WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA - SUDEMA - 2020-003112/TEC/LO-0689

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5086

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-007697/TEC/AIMU-9755 - SÃO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** - Auto de Infração nº 17730=Local da Infração: Rua Uberaba, S/N, Velame, Campina Grande/PB=NUREGG=. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 17730, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5087

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-005058/TEC/AIMU-8546 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA** - AIMU 17055, Rio Vale Chevrolet, Rua Gastão Medeiros Forte Nº 209, Jardim Bela Vista, Sousa=NRPATOS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 17055, no valor de R\$ 7.724,00 (sete mil e setecentos e vinte e quatro reais), levando-se em consideração a correção do valor pelo mesmo índice que o Estado da Paraíba faz incidir sobre seus próprios débitos e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.541/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5088

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-002078/TEC/SSvTc-747- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** - Dispensa de Licença=OF.Nº010/20=Implantação do Sistema Adu- tor=L/ATV: Caiçara-Cajazeiras-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, que o fator gerador não se trata de dispensa de licença e que o processo voltará para SUDEMA para que seja revisto e analisado para decisão do procedimento a ser adotado.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5089

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-002075/TEC/SSvTc-747 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** - Dispensa de Licença=OF.Nº009/20=Implantação do Sistema Adu- tor=L/ATV: Lagoa do Arroz-Cajazeiras-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, que o fator gerador não se trata de dispensa de licença e que o processo voltará para SUDEMA para que seja revisto e analisado para decisão do procedimento a ser adotado.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5090

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-010841/TEC/LI-7648 - VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - LI=LPA Nº C7/2020=PROC.19-00754 = Aterro Sanitário = Capacidade: 250 Toneladas/Dia = IT: R\$ 2.216.023,27 = AC: 1HA=L/ATV: Sítio Antonica, Zona Rural, de São José do Bonfim - PB=1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a emissão da Licença de Instalação nº C13/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE JULHO 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

### RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções de Gerente Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV, Ana Pâmela Pereira Falcão, matrícula 000.302-4 à Subgerente Comercial e de Marketing, Maria Albaneide Alves Rangel, matrícula nº 000303-7, por motivo de férias, compreendida entre 12 de julho de 2021 e 21 de julho de 2021, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de julho de 2021 e perde seus efeitos no dia 22 de julho de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

*Naná Garcez de Castro Dória*  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 015/2021 – GP

João Pessoa, 30 abril de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da FUNESC, com a responsabilidade de realizar a comunicação com a CODATA e orientar os trabalhos inerentes ao sistema PBDoc nesta Fundação, conforme Ofício nº 042/2021 – GABPRESI da CODATA.

MAT. :	NOME	FUNÇÃO
138.800-2	RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA	PRESIDENTE
800.619-0	BRUNO PINHEIRO MEIRA DE ARAUJO	MEMBRO
175.488-2	SEPHORA ARAUJO GOMES	MEMBRO
177.225-2	ISAAC FIGUEIREDO VITAL	MEMBRO
176.595-7	DANIELLE MENDES LOPES	MEMBRO
176.466-7	LAÍLA ALANA JANUARIO ALVES	MEMBRO
176.355-5	EDSON DA SILVA	MEMBRO
177.344-5	FERNANDA DE SOUSA NUNES	MEMBRO
800.518-5	RENATA MARIA GONÇALVES MORA	MEMBRO
800.517-1	AMINA CARVALHO DOS SANTOS	MEMBRO
092.326-5	MARIA APARECIDA B. DE MELLO	MEMBRO
123.993-3	ARCILA MARIA BORBA PAIVA	MEMBRO
066.907-5	ANTONIA MARIA O. ARAÚJO	MEMBRO
800.598-9	JEAN MARY NOGUEIRA DA SILVA	MEMBRO
183.489-4	MÁRCIO RICARDO DOS S. CARVALHO	MEMBRO

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Presidente em Exercício

\*Republicado por Incorreção.

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 91/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 908.050-3, CPF nº 013.647.104-80, para exercer a função de Gestora/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0088/2021	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95)	SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 03.246.587/0001-01

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços

e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 075/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 06 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. RESOLVE:

Designar, Maria José Jacinto do Nascimento - Mat. 333, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 039/2021	Contratação de empresa para a prestação os serviços de telefonia móvel pessoal SMP, nas modalidades: local e internet móvel, bem como longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) para um em grupo pelos funcionários da Companhia Docas da Paraíba.	TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*Gilmara Pereira Temóteo*  
Gilmara Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 001/2020

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 11.612, de dezembro de 2019, RESOLVE nomear, RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, mat. 995.732-4; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, mat. 106.839-3; GILBERTO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, mat. 720.146-0; THIAGO VASCONCELOS BRITO, mat. 840.227-8; REJANE MAYER VENTURA, mat. 74.837; JANETE LINS RODRIGUEZ, mat. 122.417-4; LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA, mat. 840.228-0; MARIA HELENA SERRANO DE FRANÇA LINS, mat. 840.254-3 e SÔNIA MARIA GONZALES, CPF – 868.039.488-20, para a partir da data da publicação deste ato, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão técnica de análise e propositura para registro da Fundação Casa de José Américo como Bem Cultural da Paraíba, sobre amparo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAP).

A referida comissão terá o prazo de 120 dias para elaboração do Memorial descritivo que servirá de base para o referido pleito.

*Fernando Antonio Moura de Lima*  
FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA  
PRESIDENTE

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 269/2021/DS

João Pessoa, 30 de Junho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0056/2021/SCVN, oriundo do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar, inserido no processo administrativo nº 00016.010804/2021-6, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
528.367-1	TIAGO DO NASCIMENTO LOURENÇO



Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 270/2021/DS

João Pessoa, 30 de Junho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR do cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, Símbolo CAD-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 272/2021/DS

João Pessoa, 06 de Julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.010747/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 024918696-19 emitido em nome de ZELIA BAIÁ LIRA, CNH nº 035029894-2, RENACH nº PB-005352460, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 274/2021/DS

João Pessoa, 07 de Julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1676-4, como gestor do Contrato Emergencial nº 035/2021 firmado entre este Departamento e empresa PLATINA MINERAL LTDA EPP;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 275/2021/DS

João Pessoa, 07 de Julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1676-4, como gestor do Contrato nº 0033/2021, firmado entre este Departamento e a Empresa Paraibana de Comunicação - EPC;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
 Diretor Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria Nº 055/2021-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0013/2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM Matrícula 527.341-2, JYHARMESON DIEGO AZEVEDO DE

SOUSA.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0013/2021 – FUNESBOM	008.026.554-59	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O 3º COMANDO REGIONAL DO CBMPB	DISTRIBUIDORA MUNDO DAS ÁGUAS - MEI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. A gestora deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 515

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2022-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO ZEFERINO DA SILVA**, matrícula nº. **028.075-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 01 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 522

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2985-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALENE CARDOSO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº. **155.637-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 02 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 524

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2445-21**  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PEDRO HENRIQUE FERNANDES LACERDA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ANTÔNIO IVANES DE LACERDA**, matrícula nº. **087.227-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 02 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 525

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2813-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AGUINAIR DE ASSIS FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO FERREIRA DA LUZ**, matrícula nº. **045.849-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 02 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 527

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1762-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, beneficiário do ex-servidora falecida **MARIA DELSUITE DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº. **114.652-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.  
João Pessoa, 02 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 528

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1618-21**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARISA ANDRÉ MENDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DO RAMO MENDES DA SILVA**, matrícula n.º 096.039-0, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 564**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3102-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISIS MARIA DANTAS CAVALCANTI**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTI**, matrícula n.º 147.755-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATO PÚBLICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.014-3	912.198-6	RITA DE KÁSSIA MEDEIROS LUCENA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

#### NOTIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

**NOTIFICAR** os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.845-7	064.434-0	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA
02	21.009.848-1	913.754-8	FRANCISCO GAUDÊNCIO VERAS DE LIMA
03	21.009.847-3	308.399-3	FRED MARTINS FABRÍCIO DE OLIVEIRA
04	21.009.844-9	910.887-4	GABRIEL DA SILVA LIMA MAIA
05	21.009.843-1	913.671-1	JOSÉ SATURNINO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO
06	21.009.846-5	908.408-8	THIAGO HENRIQUE MACHADO CARDOSO

**Comissão Estadual de Acumulação de cargos**  
**João Pessoa, 08 de julho de 2021.**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**INTIMAÇÃO005/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Danieres Francisco de Sousa, mat. 611.176-9**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar n.º **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**INTIMAÇÃO006/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Francigerlane Silva do O, mat. 187.427-6**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar n.º **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**INTIMAÇÃO 07/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Maria de Fátima Sousa Figueiredo, mat. 187.215-0**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar n.º **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

#### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

##### EXTRATO DO EDITAL TV PARAÍBA EDUCA/SEECT/FAPESQ/PB Nº 15/2021 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA (CADASTRO DE RESERVA)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para seleção de profissionais para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar funções para atuação na TV Paraíba Educa. Poderão participar da Seleção, servidores públicos de cargos técnicos e/ou acadêmicos do ensino superior, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
2. A seleção para as funções de que trata este edital compreenderá 1 (uma) etapa. (Etapa 1 - Análise de currículo). O perfil mínimo necessário para cada função, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se na Tabela do item 5.2 do Edital.
3. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIG-FAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sítio [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).
4. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 13 do Edital).
5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [paraibaeduca@fapesq.rpp.br](mailto:paraibaeduca@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 07 de julho de 2021.

**ROBERTO GERMANO COSTA**  
Presidente da FAPESQ

#### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

##### EXTRATO DO EDITAL 016/2021 – PEIEX-PB (APEX-Brasil/FAPESQ-PB)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil) através do convênio Apex-Brasil/FAPESQ-PB nº 11-02/2021, que tem por objeto a implantação de um Núcleo Operacional do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) no Estado da Paraíba, torna público o presente Edital.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O objeto desse EDITAL é complementar a necessidade de eventuais vagas de bolsistas de pesquisa e extensão técnico científica, assim como, formação de cadastro de reserva para suprir vagas de bolsistas que atuarão no Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) no estado da Paraíba;
2. Será disponibilizada 01 (uma) bolsa para modalidade de Monitor Extensionista no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e oportunidade de compor cadastro reserva para a modalidade de Monitor Extensionista e Técnico Extensionista Agro, que irão atender às demandas de implantação do PEIEX no Estado da Paraíba. O valor da bolsa para modalidade Técnico Extensionista Agro é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
3. Os candidatos que vierem a integrar o Programa após o início da operação terão vigência de bolsa proporcional ao prazo operativo remanescente da execução do PEIEX Paraíba, com prazo máximo de 23 meses. Para constituição do cadastro reserva serão classificados até 02 (dois) candidatos para monitor extensionista e até 02 (dois) para técnico extensionista agro. Os candidatos selecionados para cadastro reserva não terão direito à bolsa, gerando apenas expectativa de direito à contratação;
4. O prazo para submissão inicia-se no dia 08 de julho de 2021 e encerra-se em 20 de julho de 2021, às 17 horas, horário de Brasília, devendo ser encaminhadas eletronicamente, utilizando os formulários específicos, apresentadas exclusivamente por meio do Sistema SIGFAPESQ. A previsão para divulgação do resultado será até o dia 16 de agosto no D.O.E, no site da FAPESQ ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)).
5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital pode ser obtido excepcionalmente através da internet ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [fapesq@fapesq.rpp.br](mailto:fapesq@fapesq.rpp.br) ou [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 08 de julho de 2021.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

#### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

##### EXTRATO DO EDITAL 016/2021 – PEIEX-PB (APEX-Brasil/FAPESQ-PB)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil) através do convênio Apex-Brasil/FAPESQ-PB nº 11-02/2021, que tem por objeto a implantação de um Núcleo Operacional do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) no Estado da Paraíba, torna público o presente Edital.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O objeto desse EDITAL é complementar a necessidade de eventuais vagas de bolsistas de pesquisa e extensão técnico científica, assim como, formação de cadastro de reserva para suprir vagas de bolsistas que atuarão no Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) no estado da Paraíba;
2. Será disponibilizada 01 (uma) bolsa para modalidade de Monitor Extensionista no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e oportunidade de compor cadastro reserva para a modalidade de Monitor Extensionista e Técnico Extensionista Agro, que irão atender às demandas de implantação do PEIEX no Estado da Paraíba. O valor da bolsa para modalidade Técnico Extensionista Agro é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
3. Os candidatos que vierem a integrar o Programa após o início da operação terão vigência de bolsa proporcional ao prazo operativo remanescente da execução do PEIEX Paraíba, com prazo máximo de 23 meses. Para constituição do cadastro reserva serão classificados até 02 (dois) candidatos para monitor extensionista e até 02 (dois) para técnico extensionista agro. Os candidatos selecionados para cadastro reserva não terão direito à bolsa, gerando apenas expectativa de direito à contratação;
4. O prazo para submissão inicia-se no dia 08 de julho de 2021 e encerra-se em 20 de julho de 2021, às 17 horas, horário de Brasília, devendo ser encaminhadas eletronicamente, utilizando os formulários específicos, apresentadas exclusivamente por meio do Sistema SIGFAPESQ. A previsão para divulgação do resultado será até o dia 16 de agosto no D.O.E, no site da FAPESQ ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)).
5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital pode ser obtido excepcionalmente através da internet ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [fapesq@fapesq.rpp.br](mailto:fapesq@fapesq.rpp.br) ou [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 08 de julho de 2021.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

#### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

##### EXTRATO DO EDITAL TV PARAÍBA EDUCA/SEECT/FAPESQ/PB Nº 17/2021 EDITAL DE CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para seleção de profissionais para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar servidores interessados em desempenhar funções para atuação no Programa TV Paraíba Educa. Poderão participar da Seleção, profissionais especializados e/ou acadêmicos do ensino superior, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
2. A seleção para atuar nas funções de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas (Análise de Currículo e Análise de Vídeo + Roteiro de Estudo), para as funções de Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento. O perfil mínimo necessário para cada função, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se na Tabela do item 5.2 do Edital.
3. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIG-FAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view).
4. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sítio [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).
5. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).
6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [paraibaeduca@fapesq.rpp.br](mailto:paraibaeduca@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 08 de julho de 2021.

**ROBERTO GERMANO COSTA**  
Presidente da FAPESQ

#### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

##### EXTRATO DO EDITAL Nº 009/2021 – DEMANDA UNIVERSAL

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, tornam pública retificações ao Edital e convida os pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-graduação stricto sensu acadêmico ou profissionais das Instituições de Ensino Superior – IES do Estado da Paraíba, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

Alteração do Item 3.2 “h”, “h.1”, “i” e inserção dos itens “i.1” e “i.2”.

#### Onde se lê:

h) Ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição de execução do projeto.

h.1) Vínculo empregatício ou funcional é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. No caso do vínculo empregatício ou funcional ser nas modalidades, professor substituto ou professor visitante com contrato de

duração de 24 meses, não será permitido a submissão, pois a execução do projeto (36 meses) ultrapassa o período do vínculo.

i) Ser membro permanente de um programa de Pós Graduação em uma instituição do Estado da Paraíba.

**Leia-se:**

h) Ser membro permanente de um programa de Pós Graduação em uma instituição do Estado da Paraíba.

i) Ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição de execução do projeto.

i.1) Vínculo empregatício ou funcional é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. No caso do vínculo empregatício ou funcional ser na modalidade de professor emérito será permitido a submissão desde que esteja vinculado conforme item h.

i.2) No caso da modalidade professor substituto ou professor visitante com contrato de duração de 24 meses, não será permitido a submissão, pois a execução do projeto (36 meses) ultrapassa o período do vínculo.

Alteração do Item 7.1.2 "D".

**Onde se lê:**

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
D	Orçamento: pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.	1,0	0 a 10

**Leia-se:**

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
D	Orçamento: pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto.	1,0	0 a 10

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

Repblicado por incorreção

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

#### EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Processo nº: 00002.000171/2021-0

Órgão: Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC

**Descrição Resumida:** A Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 2008 e no Decreto nº. 9.427, de 2018, torna pública a realização de seleção de estágio remunerado extracurricular não obrigatório (bolsa/estágio) para o preenchimento de **10 (dez) vagas** nas áreas de Biblioteconomia, Contabilidade, Comunicação (designer e gerenciamento de redes sociais) e Dançada UFPB – Campus I, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguinte divisão:

- a) 02 (duas) vagas para alunos do curso de Ciências contábeis – Campos I – UFPB;
- b) 02 (duas) vaga para alunos do curso de Comunicação (designer e gerenciamento de redes sociais) – Campos I – UFPB;
- c) 05 (cinco) vagas para alunos de Biblioteconomia – Campus I - UFPB;
- d) 01 (uma) vaga para o curso de Dança – Campus I - UFPB.

O certame tem como objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de vagas de estágio nos seguintes setores da Fundação Espaço Cultural da Paraíba: Gerência de Planejamento e Finanças, Assessoria de Comunicação Social (designer), Biblioteca Juarez da Gama Batista, Gibiteca Henfil e Gerência de Dança. A carga horária semanal do estágio é de 20 (vinte) horas. O estágio terá duração de um ano, prorrogável por mais um ano, a critério da FUNESC

Os interessados deverão se cadastrar a partir das 08h00 do dia 12 de julho até às 22h00, do dia 16 de julho de 2021 através do site: <http://funesc.pb.gov.br>. dúvidas pertinentes ao presente certame poderão ser elucidadas, também no site da FUNESC, o mesmo da inscrição.

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATA DA 710ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 22/06/2021

Aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/8zyC>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 710ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena - SUDEMA, Arq.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Eng.ª Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Eng.º Clayriston

Sousa Alves - SUDEMA, Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Eng.º João Bosco Burgos Costa – CREA, Eng.ª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN, Adv. Romulo Hamad Pereira - FIEP. Registrou ainda a presença de Alex Bruno. **Item 2 – Discussão da Ata da 709ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 709ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com ausência dos Conselheiros Umbelino José Peregrino de Albuquerque, Lígia Maria de Medeiros Silva e Romulo Hamad Pereira. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente:** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, concedeu posse ao Conselheiro da FIEP Romulo Hamad Pereira. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 710ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: AA Nº 2150/2020 - RARO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-002819/TEC/AA-6263; LO Nº 185/2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA-CINEP - SUDEMA - 2020-009354/TEC/LO-1444; LO Nº 355/2021 - INCOMEL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-011273/TEC/LO-1676; LO Nº 380/2021 - NORDESTE LOGÍSTICA II S.A - SUDEMA - 2021-000243/TEC/LO-1776; LO Nº 382/2021 - MAYARA PATRICIA DE ALMEIDA BANDEIRA - SUDEMA - 2020-009895/TEC/LO-1512; LO Nº 383/2021 - RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - SUDEMA - 2020-006437/TEC/LO-1062; LO Nº 455/2021 - FRANCISCA ROBERIA FERNANDES DANTAS - SUDEMA - 2020-010760/TEC/LO-1612; LO Nº 518/2021 - ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP - SUDEMA - 2020-011074/TEC/LO-1654; LS Nº 555/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-005449/TEC/LS-0454; LO Nº 591/2021 - VERONILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001794/TEC/LO-1938; AA Nº 592/2021 - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2021-002802/TEC/AA-6562; LP Nº 604/2021 - LARCIA GIRLEIDE BEZERRA DE LUNA LINS - SUDEMA - 2021-001024/TEC/LP-3427; LA Nº 620/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002830/TEC/LA-0997; AA Nº 640/2021 - RACHEL LIMEIRA ALVES-ME - SUDEMA - 2020-009894/TEC/AA-6428; LO Nº 660/2021 - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE - SUDEMA - 2020-010823/TEC/LO-1621; LO Nº 678/2021 - JOSÉ EDIVALDO CABRAL (GÁS DE COMBUSTIVEL SÃO JOSÉ) - SUDEMA - 2020-005762/TEC/LO-0978; LO Nº 679/2021 - CLINOR CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E REABILITAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-009729/TEC/LO-1478; LI Nº 686/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-001972/TEC/LI-7267; LO Nº 706/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-011661/TEC/LO-1719; AA Nº 732/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2021-002615/TEC/AA-6556; LO Nº 752/2021 - BEZERRA E LUCENA LTDA - SUDEMA - 2019-006837/TEC/LO-9860; LO Nº 757/2021 - FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL - SUDEMA - 2021-003018/TEC/LO-2088; LO Nº 758/2021 - SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-003137/TEC/LO-2113; LI Nº 766/2021 - COLLIER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-002434/TEC/LI-7774; LO Nº 767/2021 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-000782/TEC/LO-0309; AA Nº 768/2021 - MENDES E ROLIM COMERCIO DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2021-003187/TEC/AA-6569; LP Nº 769/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-008123/TEC/LP-3297; LO Nº 771/2021 - AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-003089/TEC/LO-9129; LO Nº 773/2021 - DAIANE DA SILVA LIMA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO - SUDEMA - 2021-000194/TEC/LO-1764; LO Nº 777/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2021-002267/TEC/LO-1989; LI Nº 778/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-005400/TEC/LI-2972; LO Nº 791/2021 - JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-007730/TEC/LO-1220; LO Nº 797/2021 - CAMBUCI S/A - SUDEMA - 2019-008112/TEC/LO-0087; AA Nº 802/2021 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA - SUDEMA - 2021-001611/TEC/AA-6536; LO Nº 809/2021 - JESSICA VICENTE AVELINO-ME - SUDEMA - 2019-008206/TEC/LO-0105; AA Nº 817/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - SUDEMA - 2020-010025/TEC/AA-6432; LI Nº 819/2021 - RAFAEL CANDIDO DOS ANJOS - SUDEMA - 2020-009438/TEC/LI-7591; LO Nº 825/2021 - INDUSTRIA CERÂMICA JUY LTDA - SUDEMA - 2020-006159/TEC/LO-1035; AA Nº 829/2021 - J.F.SOARES E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-010642/TEC/AA-6453; LOP Nº 831/2021 - EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO - SUDEMA - 2020-001004/TEC/LOP-0446; LO Nº 832/2021 - CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-002520/TEC/LO-2029; LO Nº 839/2021 - FRANCISCO HELMANO LOPES DA SILVA - SUDEMA - 2020-011635/TEC/LO-1717; LA Nº 848/2021 - SUÊNIA CABRAL NÓBREGA - SUDEMA - 2021-001263/TEC/LA-0993; LO Nº 849/2021 - MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA - 2021-000147/TEC/LO-1760; LI Nº 856/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-003720/TEC/LI-7842; LO Nº 860/2021 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA - 2021-001529/TEC/LO-1899; LO Nº 868/2021 - AQUAFER-AQUACULTURA FERNANDO LTDA - SUDEMA - 2021-002477/TEC/LO-2023; LO Nº 872/2021 - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2021-000026/TEC/LO-1755; LO Nº 877/2021 - PALADINO GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - SUDEMA - 2020-001491/TEC/LO-0432; LO Nº 878/2021 - ALEXANDRE NÓBREGA DE ASSIS-ME - SUDEMA - 2020-010884/TEC/LO-1631; LO Nº 885/2021 - JOSE INALDO SERAFIM - ME - SUDEMA - 2019-007865/TEC/LO-0041; LO Nº 890/2021 - LARA LUANA LIMA CAMARA - SUDEMA - 2020-008656/TEC/LO-1369; LO Nº 895/2021 - MADEIREIRA TERÇO LTDA - SUDEMA - 2021-000330/TEC/LO-1784; LO Nº 896/2021 - PEDRO JOÃO DE FREITAS - ME - SUDEMA - 2020-011256/TEC/LO-1674; LO Nº 897/2021 - ENGENHARIA SOLIDA LTDA -EPP - SUDEMA - 2021-001888/TEC/LO-1947; LO Nº 900/2021 - VIMASTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA - SUDEMA - 2021-000991/TEC/LO-1841; LO Nº 904/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003954/TEC/LO-2257; LO Nº 905/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002468/TEC/LO-2022; LO Nº 906/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002464/TEC/LO-2020; LO Nº 911/2021 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS METÁLICOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2020-010257/TEC/LO-1544; LO Nº 912/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2021-003927/TEC/LO-2251; LO Nº 913/2021 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E POUSSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-003236/TEC/LO-0718; LI Nº 914/2021 - MELISSA PACHECO MAIA MESQUITA - SUDEMA - 2021-003388/TEC/LI-7816; LO Nº 915/2021 - JOSE OSMAR CABRAL DE ARAUJO - SUDEMA - 2019-004309/TEC/LO-9365; LO Nº 917/2021 - ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - SUDEMA - 2021-003796/TEC/LO-2224; LO Nº 918/2021 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-004040/TEC/LO-0805; LO Nº 921/2021 - NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-002323/TEC/LO-1999; LO Nº 922/2021 - LCP CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES ADM E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2021-001254/TEC/LO-1868; LO Nº 923/2021 - CONSENSO IMOVEIS



LTDA ME - SUDEMA - 2021-002625/TEC/LO-2035; LI Nº 924/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - SUDEMA - 2021-001622/TEC/LI-7728; LO Nº 925/2021 - MINERAÇÃO MENESES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-003866/TEC/LO-2233; LO Nº 926/2021 - HARZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-000698/TEC/LO-1817; LO Nº 928/2021 - A B DE LUCENA FILHO - ME - SUDEMA - 2020-000281/TEC/LO-0259; LA Nº 929/2021 - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-010932/TEC/LA-0984; AA Nº 931/2021 - MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-001657/TEC/AA-6539; LO Nº 932/2021 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA (POSTO OPÇÃO) - SUDEMA - 2021-001672/TEC/LO-1917; LO Nº 933/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003707/TEC/LO-2211; LO Nº 934/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003708/TEC/LO-2212; LO Nº 935/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009877/TEC/LO-1506; LO Nº 936/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011199/TEC/LO-1665; LO Nº 937/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011365/TEC/LO-1691; LO Nº 941/2021 - ADJANE DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2020-003044/TEC/LO-0666; LO Nº 942/2021 - UNIÃO ROTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-002650/TEC/LO-2038; AA Nº 944/2021 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2021-004140/TEC/AA-6598; LA Nº 947/2021 - FECHINE & FECHINE LTDA - SUDEMA - 2021-004307/TEC/LA-1008; LI Nº 949/2021 - BEETHOVEN ALMEIDA BARBOSA EIRELI ME - SUDEMA - 2019-003544/TEC/LI-6803; LO Nº 951/2021 - PARAIBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EIRELI - SUDEMA - 2021-002746/TEC/LO-2053; LI Nº 952/2021 - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2020-008461/TEC/LI-7556; LO Nº 954/2021 - HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA - SUDEMA - 2021-002262/TEC/LO-1988; LO Nº 956/2021 - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2021-003131/TEC/LO-2112; AA Nº 957/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SUDEMA - 2020-009711/TEC/AA-6422; LO Nº 958/2021 - MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE - SUDEMA - 2019-004892/TEC/LO-9465; AA Nº 959/2021 - MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE - SUDEMA - 2021-001619/TEC/AA-6538; LI Nº 960/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2019-004022/TEC/LI-6828; LO Nº 961/2021 - FRANCISCO PETRÔNIO BATISTA BELARMINO - SUDEMA - 2020-005962/TEC/LO-1001; LO Nº 962/2021 - A & A COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - SUDEMA - 2021-003197/TEC/LO-2125; LO Nº 965/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011003/TEC/LO-1645; LO Nº 967/2021 - SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. - SUDEMA - 2021-002772/TEC/LO-2062; LO Nº 968/2021 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DUO CORPORATE TOWERS - SUDEMA - 2021-001454/TEC/LO-1889; LO Nº 969/2021 - CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004124/TEC/LO-2295; LO Nº 970/2021 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004044/TEC/LO-2277; LO Nº 971/2021 - CHAFARIZ 6 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004069/TEC/LO-2280; LO Nº 972/2021 - CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004125/TEC/LO-2296; LO Nº 975/2021 - MINERAÇÃO NACIONAL S/A - SUDEMA - 2021-000986/TEC/LO-1840; LO Nº 976/2021 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA - 2020-002691/TEC/LO-0616; LO Nº 977/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009796/TEC/LO-1490; LO Nº 978/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003122/TEC/LO-2110; LO Nº 985/2021 - CONSTRUTORA DATERRA LTDA - SUDEMA - 2021-001094/TEC/LO-1853; LO Nº 986/2021 - CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-003904/TEC/LO-2246; LO Nº 988/2021 - CLOVIS DE ARAÚJO OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-008139/TEC/LO-1287; LO Nº 989/2021 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-003920/TEC/LO-2250; LO Nº 991/2021 - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-001216/TEC/LO-1865; LO Nº 996/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA -ME - SUDEMA - 2020-007747/TEC/LO-1224; LO Nº 997/2021 - AVANTE HOLDING E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-004254/TEC/LO-2318; LI Nº 998/2021 - ALLURE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-002530/TEC/LI-7784; LI Nº 999/2021 - NOVA RESIDENCIA IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003210/TEC/LI-7811; AA Nº 1000/2021 - W. M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003403/TEC/AA-6575; LI Nº 1001/2021 - ELIZABETE QUEIROGA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2021-003249/TEC/LI-7812; LO Nº 1002/2021 - JARDEL COSTA DA SILVA - SUDEMA - 2021-001145/TEC/LO-1855; LO Nº 1006/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004477/TEC/LO-2349; LO Nº 1007/2021 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004470/TEC/LO-2347; LO Nº 1008/2021 - JAIME T. MOURA E CIA-LTDA - SUDEMA - 2021-000712/TEC/LO-1818; LO Nº 1011/2021 - POSTO BARRETO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-001453/TEC/LO-1888; LO Nº 1024/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA.DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-004553/TEC/LO-2368; LI Nº 1028/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SUDEMA - 2020-010896/TEC/LI-7650; LI Nº 1043/2021 - POSTO JOÃO PEDRO COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - LTDA - SUDEMA - 2021-003747/TEC/LI-7847; LI Nº 1051/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-004626/TEC/LI-7910; LP Nº 1053/2021 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A - SUDEMA - 2021-003856/TEC/LP-3467. **4.2 Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de maio de 2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Relatório de Dispensas de Licenças concedidas durante o mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um). **4.3 Análise do Processo SUDEMA nº 2019-007790/TEC/AIMU-8910 - LEONARDO RIBEIRO DE LIMA** - Ref. Auto de Infração nº 014819 - Termo de Apreensão nº 006811 - Termo de Depósito nº 006813 - Termo de Suspensão nº 006812 - Rua Embaixador Milton Cabral - Tibiri II - Santa Rita/PB. **Conselheira Relatora: Lígia Maria de Medeiros - APAN.** Após leitura do parecer da Conselheira Relatora, que sugeria à redução do valor da multa, e iniciada a discussão, o conselheiro Emanuel Vieira apresentou proposta de anulação do auto de infração, justificando que a limpeza de mata em terreno urbano não depende de licença/autorização de órgão ambiental, trata-se de obrigação legal do proprietário do terreno, em nome da saúde e segurança públicas. Outros conselheiros destacaram a importância da limpeza de terrenos urbanos, com intuito de combater a proliferação de vetores a exemplo do mosquito da dengue. Deste modo, a Conselheira Relatora retirou seu voto, aderindo à proposta de anulação do auto de infração. Após votação, restou aprovada, por maioria, a proposta de anulação do Auto de Infração nº 014819, com votos contrários dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos, Clayriston Sousa Alves e Daniel Torres Figueira de Lucena. **4.4 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000672/TEC/LI-7698 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** - Ref. LI = LPA nº 1564/20=PROC. 20-5904 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio II com Pot. 20 MW = IT: 150 mil=Área: 31,35 HA=NE: 10=L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural-Coremas-PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Antes do início da leitura, o Conselheiro Relator enfatizou que o parecer seria único para os demais processos por tratarem-se de conteúdo semelhante. Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos e Clayriston Sousa Alves, restou aprovado, por maioria, a emissão da Licença de Instalação nº C08/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes

apontadas no Parecer do Conselheiro Relator; aprovou também, que a instalação do empreendimento só ocorrerá após a aprovação pela SUDEMA da complementação do estudo da fauna, apresentação em audiência pública, elaboração de parecer final pela SUDEMA e encaminhamento ao COPAM para aprovação. **4.5 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000674/TEC/LI-7699 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** - Ref. LI=LPA nº 1562/20=PROC. 20-5902 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio III e IV com Pot. 18 MW = IT: 150 mil=Área: 80 HA=NE: 20=L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural - Coremas - PB= 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos e Clayriston Sousa Alves, restou aprovado, por maioria, a emissão da Licença de Instalação nº C09/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes apontadas no Parecer do Conselheiro Relator; aprovou também, que a instalação do empreendimento só ocorrerá após a aprovação pela SUDEMA da complementação do estudo da fauna, apresentação em audiência pública, elaboração de parecer final pela SUDEMA e encaminhamento ao COPAM para aprovação. **4.6 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000669/TEC/LI-7697 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** - Ref. LI=LPA nº 1563/20=PROC. 20-5906 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio V com Pot. 30 MW = IT: 150 mil=Área: 65 HA=NE: 10=L/ATV: Sítio Tabuleiro do Meio - Zona Rural - Coremas - PB= 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos e Clayriston Sousa Alves, restou aprovado, por maioria, a emissão da Licença de Instalação nº C10/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes apontadas no Parecer do Conselheiro Relator; aprovou também, que a instalação do empreendimento só ocorrerá após a aprovação pela SUDEMA da complementação do estudo da fauna, apresentação em audiência pública, elaboração de parecer final pela SUDEMA e encaminhamento ao COPAM para aprovação. **4.7 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000708/TEC/LI-7700 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** - Ref. LI=LPA nº 558/2020=PROC. 20-001921 = Usina Fotovoltaica, Tabuleiro VI e VII = IT: 150 mil=Área: 6500 M²=NE: 05=L/ATV: Sítio Salviano, S/N - Zona Rural - Coremas - PB= 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos e Clayriston Sousa Alves, restou aprovado, por maioria, a emissão da Licença de Instalação nº C11/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes apontadas no Parecer do Conselheiro Relator; aprovou também, que a instalação do empreendimento só ocorrerá após a aprovação pela SUDEMA da complementação do estudo da fauna, apresentação em audiência pública, elaboração de parecer final pela SUDEMA e encaminhamento ao COPAM para aprovação. **4.8 Análise do Processo SUDEMA nº 2021-000779/TEC/LI-7702 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA** - Ref. LI=LPA nº 557/2020=PROC. 20-001919 = Usina Fotovoltaica, Tabuleiro VIII = IT: 150 mil=Área: 158,82 M²=NE: 05=L/ATV: Sítio Salviano, S/N - Zona Rural - Coremas - PB= 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, com votos contrários dos Conselheiros Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos e Clayriston Sousa Alves, restou aprovado, por maioria, a emissão da Licença de Instalação nº C12/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes apontadas no Parecer do Conselheiro Relator; aprovou também, que a instalação do empreendimento só ocorrerá após a aprovação pela SUDEMA da complementação do estudo da fauna, apresentação em audiência pública, elaboração de parecer final pela SUDEMA e encaminhamento ao COPAM para aprovação. **4.9 Análise do Processo SUDEMA nº 2020-007697/TEC/AIMU-9755 - SÃO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** - Ref. Auto de Infração nº 17730=Local da Infração: Rua Uberaba, S/N, Velame, Campina Grande/PB=NUREG=. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura e discussão, decidiu-se por retirar de pauta o processo em questão transferindo-o para próxima reunião, tendo em vista os problemas técnicos relacionados ao áudio e a conexão que dificultaram a compreensão da leitura do parecer do Conselheiro Relator. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz, representante do IBAMA, solicitou voto de pesar pelo falecimento do senhor Robson Araújo Marques, ocorrido em 13 de junho de 2021, em homenagem à sua memória e em solidariedade aos seus entes queridos, sendo aprovado o voto por unanimidade. Este Conselho manifesta as mais sentidas condolências à sua família e aos seus amigos. Outro ponto tratado pelo Conselheiro diz respeito à solicitação para retificar a publicação da Portaria GS Nº 018/2021 para retificação de seu nome. Por último, o conselheiro solicitou o tempo de 15 (quinze) minutos para apresentação de parte de sua tese em uma reunião do conselho, a ser marcada oportunamente. Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque comunicou que a análise da documentação referente à NA 101 foi concluída pelo grupo responsável e que seria marcada uma reunião com os mesmos, a fim de que seja apresentado o que foi proposto, assim como as alterações, para posteriormente serem apresentadas ao COPAM. Por fim, o Conselheiro Romulo Hamad Pereira agradeceu pela acolhida e espera contribuir com o conselho. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 710ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 711ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 06 de Julho de 2021. **Assim sendo, eu** **Roanny Viana de Barros e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> <i>Conselheiro - CREA</i>	Raimundo Nonato L. de Sousa <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
<b>Igo Feitosa Nogueira</b> <i>Conselheiro - CREA</i>	João Alberto S. de Souza <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Joanna Regis Nóbrega</b> <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
João Bosco Burgos Costa <i>Conselheiro - CREA</i>	Hércules Cunha <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Maria Christina V. Vasconcelos</b> <i>Conselheira - SUDEMA</i>	José Humberto de A.G.Filho <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Diego Nunes Valadares <i>Conselheiro - CREA</i>	Euzivan Lemos Alves <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Daniel Torres Figueira de Lucena</b> <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Conselheiro - CREA</i>	Waldery Mendes Diniz <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Eloízo Henrique H.Dantas</b> <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
<b>Ronilson José da Paz</b> <i>Conselheiro - IBAMA</i>	Rosil de Lima Lacerda Junior <i>Cons. Suplente - IBAMA</i>	Cláudia Coutinho da Nóbrega <i>Conselheiro - ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente - ABES</i>
<b>Gúbio Mariz Timóteo Filho</b> <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Artur Medeiros V. Rodrigues <i>Cons. Suplente - IPHAEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Conselheiro - CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente - CIEP</i>
<b>Romulo Hamad Pereira</b> <i>Conselheiro - FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente - FIEP</i>	<b>Lígia Maria de Medeiros</b> <i>Conselheira - APAN</i>	João Batista da Silva <i>Cons. Suplente - APAN</i>
Raniere da Silva Dantas <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente - MPPB</i>	<b>Efraim de Araújo Morais</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patricio de Souza Júnior <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>

**Secretaria de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia****CHAMAMENTO PÚBLICO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2020**

Homologa-se para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público 031/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria 824/2020, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público do Edital 031/2020, resolve:

01 - **HOMOLOGAR** o **resultado final** nestes termos:

- a) Processo nº 02319/2021.
- b) Modalidade: Chamamento Público 031/2020.
- c) Instrumento: Termo de Fomento.
- d) Data da Homologação: 23/02/2021.
- e) Objeto: Celebrar Termo de Fomento que atenda aos interesses desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT.
- f) Organização da Sociedade Civil: ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA CENTRO CULTURAL DE SÃO FRANCISCO, CNPJ: 09.140.351/0001-72.
- g) Valor Global: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**  
Secretário da Educação e da Ciência e Tecnologia